



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PL 2234/2022)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 7º; e acrescentem-se incisos VII e VIII ao *caput* do art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 7º

I – pelo Ministério da Economia ou Fazenda;

.....

VII – Caixa Loterias S/A

VIII – Rede Lotérica Brasileira

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se incluir a Caixa Loterias S/A e a Rede Lotérica Brasileira por constituírem agentes importantes neste setor. Nossa loteria foi concebida e criada em 1874 por ato praticado pelo Imperador D. Pedro II e, subsequentemente, a poderosa rede lotérica hoje com mais de 13 mil pontos de vendas espalhados por todo território brasileiro. Ambos, a Caixa Loterias S/A e a Rede Lotérica brasileira poderão contribuir com boas práticas do setor e técnicas de superação de problemas técnicos e sobretudo vendas. O bom andamento da operacionalização legal do Sistema, que vem se arrastando por décadas no Brasil e no mundo, sugere que devemos agregar o máximo de conhecimento e expertise para que possamos, o



mais rápido possível, aprimorarmos o funcionamento desta importante atividade que tem como alvo o consumidor brasileiro.

Sala das sessões, de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9072060930>